



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

---

Processo Administrativo Nº 005/2023  
Dispensa de Licitação Nº 003/2023  
CONTRATO Nº 005/2023

*CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE  
EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA E  
A EMPRESA M S DOS S MACHADO COMÉRCIO*

A Câmara Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, neste ato representado pelo vereador presidente o Sr MIGUEL MORAES DA SILVA, portador do RG: 054247682014-9 SSP/MA e CPF: 766.105.273-34 residente e domiciliado na Rua nossa Senhora Santana S/N centro de Nova Colinas – MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa M S DOS S MACHADO COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 24.412.072/0001-04, localizada na Av: Nossa Senhora Santana centro s/n Nova Colinas - Maranhão, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora MARIA SANDRA DOS SANTOS MACHADO, portador do CPF nº 010.286.883-26, com vista o constante do Processo Administrativo 005/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da câmara municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar o fornecimento à pessoa indicada pela Contratante, em estrita observância cotação;  
2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 1990, (Código de Defesa do Consumidor);  
2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;  
2.1.4. Comunicar à presidência da câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos de eventual impossibilidade;  
2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, quanto ao conteúdo do



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

3.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do contrato é de R\$ 16.567,45 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a tabela abaixo.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, 15WATTS, REFIL FINO	UND	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
1	POST-IT AUTO ADESIVO 76X76MM - CORES	PCT	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
2	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO, TRANSPARENTE, DE POLIPROPILENO, FORMATO A4, MEDIDA 210 MM X 297 MM PACOTE COM 50 UNIDADES.	und	150	R\$ 2,70	R\$ 405,00
3	COLA QUENTE (SILICONE) FINA 7,5MM X 30CM DE COMPRIMENTO EM BASTÃO	UND	80	R\$ 1,50	R\$ 120,00
4	BARBANTE DE ALGODÃO, ROLO DE 100GRAMAS	rolo	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
5	BALÃO EM LATEX LISO. COR VARIADAS, DIMENSÕES: 23CM DE DIÂMETRO TAMANHO: N°9, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
6	ALMOFADA PARA CARIMBO 7.9 X 9.4 CM AZUL	UND	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
7	AGENDA PERMANENTE, FORMATO RETANGULAR, TAMANHO 145X205MM, NÚMERO DE DIAS POR PÁGINA 1, 192 FLS, CAPA DURA, FOLHA DE DADOS PESSOAIS E ÍNDICE TELEFÔNICO.	UND	10	R\$ 36,50	R\$ 365,00
8	CALCULADORA 18 DÍGITOS	UND	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA TUBO TRANSPARENTE PONTA 0,07 MM AZUL CX C/50	CX	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
10	CANETA ESFEROGRÁFICA TUBO TRANSPARENTE PONTA 0,07 MM VERMELHA CX C/50	CX	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
11	CANETA ESFEROGRÁFICA TUBO TRANSPARENTE PONTA 0,07 MM PRETA CX C/50	CX	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
12	CLIPES NIQUELADOS N.2/0 CX C/100	CX	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
13	CLIPES NIQUELADOS N. 4/0 CX C/100	CX	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

15	CLIPES NIQUELADOS N.8/0 CX C/25	CX	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
16	COLA ISOPOR 90GR	UND	30	R\$ 6,60	R\$ 198,00
17	CORRETIVO 18 ML	UND	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
18	ELÁSTICO AMARELO (LIGA P/DINHEIRO) PCT C/500G	PCT	4	R\$ 5,70	R\$ 22,80
19	ENVELOPE SACO PARDO A4, CAIXA COM 100	CX	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
20	ESTILETE PLÁSTICO GRANDE	UND	25	R\$ 3,20	R\$ 80,00
21	ESTILETE PLÁSTICO PEQUENO	UND	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00
22	EXTRATOR DE GRAMPOS	UND	15	R\$ 6,75	R\$ 101,25
23	FITA GROSSA DUREX TRANSP.	UND	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
24	GRAMPEADOR 25 FLS	UND	15	R\$ 31,00	R\$ 465,00
25	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX C/5000	CX	6	R\$ 12,80	R\$ 76,80
26	LÁPIS COMUM PRETO CX C/ 144	CX	6	R\$ 135,00	R\$ 810,00
27	LIVRO ATA S/ MARGEM C/ 200 FLS	UND	8	R\$ 26,00	R\$ 208,00
28	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA C/ 100FLS	UND	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
29	LIVRO DE PONTO 100 FLS	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
30	MARCADOR TEXTO CX C/12	CX	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
31	PAPEL A4 75 GR CAIXA C/10 RESMAS	CX	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
32	PASTA ARQUIVO MORTO	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
33	PASTA CLASSIFICADORA	UND	35	R\$ 10,00	R\$ 350,00
34	PASTA EM L A4	UND	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00
35	PASTA PLÁSTICA OFICIO C/ ELÁSTICO	UND	40	R\$ 3,30	R\$ 132,00
36	PASTA REGISTRADOR AZ LARGO COM VISOR	UND	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
37	PASTA PLÁSTICA C/ GRAMPOS	UND	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
38	PERFURADOR DE PAPEL P/ 50 FOLHAS	UND	6	R\$ 45,60	R\$ 273,60
39	PRANCHETA MDF OFICIO	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
40	RÉGUA 50 CM	UND	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
41	RÉGUA 30 CM	UND	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
42	TESOURA GRANDE	UND	15	R\$ 17,00	R\$ 255,00
					R\$ 16.567,45

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura, com vencimento em 31/12/2023, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

---

Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

6.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da câmara municipal de Nova Colinas, do presente exercício, na dotação a seguir discriminada:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

---

*Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS;*  
*Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS*  
*Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL*  
*3.3.90.30.00.00 Material de Consumo*

**9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. para as providências cabíveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021
- 10.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 11.2. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 11.3. Apresentar documentação falsa;
- 11.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.8. Multa:
- 11.9. Moratória de até 0,033 (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

---

- 11.10. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 11.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA;
- 11.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 11.15. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.16. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.17. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.21. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.22. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- I. - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

---

- IV. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput do artigo 137 da lei 14.133/2021.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**13.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX desta cláusula;

**13.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.715.633/0001-49

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.33/2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas /MA, em 20 de janeiro de 2023.

Miguel Moraes da Silva

MIGUEL MORAES DA SILVA  
Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA  
CONTRATANTE

Maria Sandra dos Santos Machado

M S DOS S MACHADO COMÉRCIO  
CNPJ nº 24.412.072/0001-04  
MARIA SANDRA DOS SANTOS MACHADO  
CPF 010.286.883-26  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana maria de Sousa pinto  
CPF nº: 60990349357

Nome: Rita de Cassia da Silva Martins  
CPF nº: 052.692.313-04



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Nova Colinas - MA

quinta-feira, 1 de janeiro de 2023

Edição nº 109 Ticket:

## **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 004/2023**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 004/2023. PARTES: A Câmara Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, e o Sr, CARLOS EDUARDO BORGES DE SOUSA CPF: 018.285.883-93, CRC/MA: 014924/O-4 com Rua Tv. Bom Jesus, nº 134, Qd. 96, Jardim São Cristóvão – São Luis / MA, OBJETO: contratação de assessoria gestão de pessoas, vinculadas ao setor de recursos humanos (RH) e folha de pagamento, conforme planilha em anexo, e especificações contidas no Termo de Referência. VALOR: R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), DOTAÇÃO: Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS; Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS; Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL: 3.3.90.36.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas -MA 20/01/2023 CONTRATANTE: MIGUEL MORAES DA SILVA, Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA. CONTRATADO: CARLOS EDUARDO BORGES DE SOUSA CPF: 018.285.883-93

## **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 005/2023**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 005/2023. PARTES: A Câmara Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, e a empresa M S DOS S MACHADO COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 24.412.072/0001-04, localizada na Av: Nossa Senhora Santana centro s/n Nova Colinas - Maranhão, OBJETO: O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da câmara municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência. VALOR: R\$ **16.567,45 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, DOTAÇÃO: Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS; Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS; Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura do instrumento contratual com vencimento até 31/12/2023, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas -MA 20/01/2023 CONTRATANTE: MIGUEL MORAES DA SILVA, Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA. CONTRATADO: M S DOS S MACHADO COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 24.412.072/0001-04

---

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesso o site:

<http://www.transparencia.cmnovacolinas.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>